

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...06.10.41.2022
ÀS ...14:25... Horas
Ass.:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

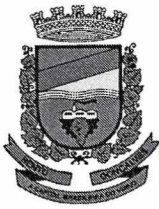
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 39/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

PROCESSO Nº: 49 /2022

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de março de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.677/22013, QUE “INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO, Relator do Projeto de Lei nº 39/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.677, de 23 de outubro de 2013, com o objetivo de adequar o Regime de Sobreaviso aos servidores detentores de cargos de provimento efetivos e contratados temporariamente da Administração Municipal.

Esta alteração baseia-se na necessidade das Secretarias Municipais em designar os contratados temporariamente para o regime de sobreaviso, visto que o Município conta com um expressivo número de contratados temporariamente que precisam desempenhar atividades idênticas as de um servidor efetivo.

Para tanto, fica alterado o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.677/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Regime de Sobreaviso para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e contratados temporariamente da Administração Municipal”.

A proposição atende a técnica legislativa e, meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)
Relator do Projeto de Lei nº 39/2022